



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2509056400100068301

Data de retorno do consumidor(a): 06/10/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ MARIA MONTEIRO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 117.161.853-00

Endereço: Rua 136 - 161 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-390

Telefone: (85) 99282-9738

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BNP Paribas (Antigo Banco Cetelem S.A.)

Nome Fantasia: Banco BNP Paribas (Antigo Banco Cetelem S.A.)

CPF/CNPJ: 00.558.456/0001-71

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: 0800 286 8877

E-mail Institucional: cap@cetelem.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor, aposentado, relata que vem identificando diversos descontos indevidos em sua aposentadoria, incluindo descontos realizados pela empresa ora reclamada. Afirma que em nenhum momento firmou qualquer contrato de empréstimo com a referida empresa. Em decorrência dessa situação, o consumidor registrou um boletim de ocorrência.

Devido aos transtornos causados, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz para o problema.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer esclarecimentos acerca dos empréstimos não reconhecidos e a restituição dos valores descontados indevidamente.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 24 de Setembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

JOSÉ MARIA MONTEIRO DE SOUZA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____